



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº. 263/2008

"Institui normas de instalação de antenas de Estações de Rádio de Base e dá outras providências".

O Chefe do Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de antenas de Estações de Rádio Base em área que esteja a menos de 2 (dois) km de distância, a contar da linha divisória dos perímetros urbanos do Município de São José da Barra, como forma de proteger a saúde pública dos danos da radiação.

Art. 2º Para instalação dos equipamentos de que trata o artigo 1º, é necessária prévia autorização do Poder Público Municipal, através de seus departamentos competentes.

Art. 3º. As operadoras com antenas de Estações de Rádio Base já existentes em perímetro urbano, terão o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta lei, para instalarem as mesmas em locais apropriados.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, e esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 04 de março de 2008.


JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO, EM 04/03/08, POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

